

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL ICB

CNPJ: 48.994.899.0001-31

DATA DE ABERTURA - 18/02/2019

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL, doravante denominado **ICB** pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção gratuita da saúde e educação, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data, Brasília – DF e podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

• **MISSÃO**

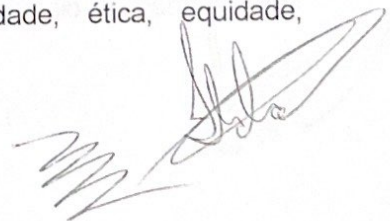
Incentivar e promover a responsabilidade social com atenção na saúde primária, preventiva, sanitária, mental e homeopática, cultural, esportiva e inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para vida.

• **VISÃO**

Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, cultura, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios.

• **VALORES**

Amor, respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.



ARTIGO 2º- A sua Sede, Escritórios Administrativos e Operacional e Filiais encontram-se localizados nos seguintes endereços:

MATRIZ SEDE SITUA-SE NO SIG SUL QUADRA 01 LOTES 495/505 E 515, SALA 151 1º ANDAR EDIFÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-410 .

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão permitidas aberturas de Filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL – ICB, tem por finalidade:

- a) ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, esporte e educação buscando a integração e assistência social, a educação complementar, saúde e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais, principalmente aos Bombeiros Militares e seus dependentes;
- b) orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;
- c) promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- d) desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários de saúde, esporte educação e social;
- e) tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Esporte e Educação).
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- g) promover processos de seleção e inclusão de funcionários públicos em órgãos públicos, seleção de vestibulares, empregos, com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade;
- h) promoção gratuita de saúde, esporte e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- i) promoção gratuita do esporte e programas de atividade física e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- k) congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- l) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- n) promoção de segurança alimentar e nutricional;
- o) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- p) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- q) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- r) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convenio ou contrato com advogado (s) ou escritório (s).



- s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- t) promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil;
- u) promoção do voluntariado;
- v) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- w) prestação de serviços de segurança privada, manutenção, conservação e limpeza;
- x) prestação de serviços de brigada de incêndio;
- y) formação, capacitação e treinamento de brigadas de incêndio;
- z) projeto e instalação de sistema de prevenção contra incêndio.

PARÁGRAFO 1º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

PARÁGRAFO 2º - A entidade prezar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

ARTIGO 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades de acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em Matriz, Escritórios Administrativos e Operacionais e Filiais em todo o Território Nacional com promoção assistencial de saúde, cultura, esporte, educação e social quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e Regimentais da Matriz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atenção ao disposto no item H do caput do artigo 3º, assim como para atender às suas próprias necessidades, o Instituto poderá, conforme a oportunidade e a conveniência definidas pela diretoria executiva, se valer de seus próprios associados, intermediar planos de saúde e odontológico de terceiros, e celebrar contrato de prestação de serviços, convênios, fomento ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou de direito privado, a título gratuito ou oneroso, fixando ou não o pagamento de valores adicionais a contribuição mensal para os associados terem acesso aos respectivos benefícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem-se no atendimento previsto no caput deste artigo fazer intermediação junto a operadoras de saúde, assistência médica e odontológica, seguros, previdência privada, ensino e formação técnica e profissional, edificação de imóveis residenciais e comerciais, turismo e outros para ofertar;

ARTIGO 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 7º - O TEMPO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO É INDETERMINADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 8º - A ENTIDADE SERÁ FORMADA POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE QUEIRAM PARTICIPAR POR meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços voluntários.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 9º - São associados no O INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL – ICB todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do Instituto, pertencendo a todas as categorias, e terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) associados contribuintes permanentes e voluntários ou doadores;
- b) associados efetivos.

ARTIGO 10º - Associados contribuintes são os que mantêm doações permanentes e voluntárias em dinheiro ou mantimentos.

ARTIGO 11º - Associados efetivos são os que fornecem serviços voluntários e doações, e ainda, os membros da diretoria.

ARTIGO 12º - As pessoas que fizerem doações e não quiserem ser consideradas associadas, serão denominados doadores.

ARTIGO 13º - Perderá qualidade de associado aquele que:

- a) sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- b) sendo associado: contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e, sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias; e
- c) sendo associado efetivo, praticar qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo ao instituto, ou ainda, não seja atuante.
- d) -Garantia da representação das categorias de saúde e de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

PARÁGRAFO ÚNICO - nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia geral. No caso do item c), caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos Código Civil ou suas alterações.

ARTIGO 14º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades do instituto;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração;
- IV - Participar de todas as reuniões e assembleias; e

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

ARTIGO 15º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV - Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- V - Captar associados e doadores;
- VI - Zelar pelo bom nome do Instituto; e
- VII - Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 16º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 17º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse do instituto;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; e
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 18º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçada à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL – ICB será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na Gestão Executiva, Saúde e de conselhos da entidade, poderão ser remunerados, bem como àqueles que prestarem serviços específicos para o Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO 2º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL – ICB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

PARÁGRAFO 3º - Serão garantidas a participação de atletas, profissionais de saúde, profissionais da segurança pública e profissionais de educação no Colegiado de Direção do Instituto.

PARÁGRAFO 4º – Terão direito a voto e serem votados

PARÁGRAFO 5º - É Vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da entidade soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 21º- Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - Alterar ou reformar o Estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade.
- IX – Criar Órgão, Cargo, Função, Seção, Subseção, Departamento e Escritório.

PARÁGRAFO 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO 2º - A aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais, conforme Art. 4º, VII da Lei 9.790/99.

PARÁGRAFO 3º: A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º - Será permitida a criação de regimento interno com funções e atribuições a terceiros.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
II - Appreciar o relatório anual da Diretoria; e
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - Pela Diretoria Executiva;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do Instituto que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal;
- III - Destituição de administradores ou conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

ARTIGO 26º - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples, exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrências de requisito legal.

ARTIGO 27º - A participação nas Assembleias ocorrerá pessoalmente ou por vídeo conferencia, com registro de presença.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 28º- A Diretoria executiva é o órgão administrativo do Instituto e terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 4 anos, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembleia que a eleger, sendo permitida uma única recondução por igual período.



PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro das diretorias ou Conselho Fiscal, caberá a convocação de Assembleia para preenchimento do cargo.

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva, que funcionará de acordo com as Ordens Executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- a) Administrar o Instituto e direcionar os recursos;
- b) Publicar demonstrativos mensais;
- c) Contratar e demitir funcionários, se necessário;
- d) Tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em Assembleia;
- e) Elaborar e submeter a proposta de programação anual da Entidade;
- f) Executar a programação anual de atividades da Entidade;
- g) Examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira do instituto;
- h) Apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- i) Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- k) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- l) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- m) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade; e
- n) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- o) Promover, por todos os meios, a prosperidade do Instituto trabalhando pela sua elevação no conceito público.
- p) Autorizar o Presidente em conjunto com o Vice - Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais.
- r) Criar órgãos, cargos, funções, seções, subseções, departamentos, escritórios.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) **Presidente:**
- b) **Vice-Presidente:**
- c) **Secretário Executivo:**
- d) **Diretor Financeiro:**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 31º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembleias;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;
- c) Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Supervisionar todos os serviços da entidade;
- e) Delegar poderes;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- g) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como,

contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

h) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

i) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos;

j) nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;

k) Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses do Instituto;

l) O Presidente do Instituto poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções;

m) O Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV - Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos;

V - Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;

VI - Substituir o Secretário Geral em sua vacância ou impedimentos;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas.

ARTIGO 33º - Ao Secretário Executivo compete:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;

b) publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais;

c) arquivar os documentos do Instituto;

d) assinar com o Presidente as correspondências oficiais, quando necessário;

e) fazer lista de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários; e

f) lavrar Atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes

g) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

h) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

i) deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

ARTIGO 34º - Ao Diretor Financeiro compete:

a) zelar pela contabilidade do Instituto;

IV - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão. Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 48º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DO BRASIL – ICB Será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 50º - Fica eleito o fórum de Brasília – DF, para dirimir qualquer dívida ou avença.

BRASÍLIA – DF, 30 de novembro de 2022.



Italo Cortes Monteiro de Rezende
ITALO CORTES MONTEIRO DE REZENDE
PRESIDENTE

Matheus Cesar Nogueira
MATHEUS CESAR NOGUEIRA
Advogado OAB DF Nº: 69 958